

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

28 de janeiro de 2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFANCIA TIPO 2 - MODELO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL, CONFORME CONVENIO 961892/2024/FNDE/CAIXA.

TIPOLOGIA: CONSTRUÇÃO NOVA

REF. DO PROJETO: CPA-0001

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GERALDO DIAS PEREIRA JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG



PREFEITURA
**CAMPO
AZUL**
CAMPO AZUL PARA TODOS



continentalassessoriaeprojetos@gmail.com



(38) 3212-7344
(38) 9 9732-2030



Av: Mestra Fininha, 726, 2º Andar, Cidade Santa Maria, Montes Claros-MG, CEP: 39401-074.

INTRODUÇÃO	3
DESENVOLVIMENTO	4
I. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
II. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	5
III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	8
V. LEVANTAMENTO DE MERCADO	8
VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	10
VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	10
VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO	11
IX. RESULTADOS PRETENDIDOS	12
X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO	13
XI. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	14
XII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	15
XIII. DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS	17

INTRODUÇÃO

As contratações públicas exercem um impacto significativo na dinâmica econômica, sendo imperativo um cuidadoso planejamento para assegurar a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos envolvidos. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fornecer uma análise detalhada à contratação para a construção de Creche PROINFANCIA tipo 2 - modelo padrão FNDE no município de Campo Azul.

O presente estudo técnico foi elaborado com a obtenção de todo um conjunto de informações recebidas e disponibilizadas por diversos setores e servidores do município, tais como o setor financeiro, o setor jurídico e o setor de obras, dentre outros participantes, de forma a destrinchar sobre todos os aspectos que envolvem a execução do contrato e do objeto.

O estudo em questão aborda o projeto de construção de Creche PROINFANCIA tipo 2 - modelo padrão FNDE. A proposta deste projeto é proporcionar melhorias substanciais na educação infantil local.

Este empreendimento será conduzido por meio de administração indireta, onde a municipalidade se encarregará de contratar uma empresa especializada para a execução dos serviços. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, serviços, agregados, transporte e aluguel de equipamentos necessários para a efetivação dos trabalhos.

Este documento visa fornecer uma visão abrangente sobre os aspectos fundamentais do projeto, desde a identificação da necessidade até a definição de soluções técnicas e econômicas. A escolha criteriosa dos materiais, a estimativa de preço embasada em referências confiáveis e a análise de alternativas descartadas são elementos essenciais para a eficácia do processo licitatório.

DESENVOLVIMENTO

I. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O município de Campo Azul, de pequeno porte e com características socioeconômicas típicas de cidades interioranas, atualmente não dispõe de unidade educacional com a estrutura e capacidade compatíveis com a Creche Proinfância Tipo 2 – Modelo Padrão FNDE. A ausência de uma infraestrutura adequada para a educação infantil tem gerado impacto direto no atendimento à demanda por vagas, dificultando o acesso das crianças de 0 a 5 anos à educação em tempo integral e ao ambiente pedagógico seguro, acessível e de qualidade.

A construção da creche torna-se essencial para atender às exigências legais dispostas no Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelecem a ampliação da oferta de educação infantil como prioridade, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade. A nova unidade proporcionará não apenas a ampliação do número de vagas, mas também a qualificação do serviço ofertado, com ambientes planejados para o desenvolvimento integral das crianças, conforme os parâmetros estabelecidos pelo FNDE.

Considerando que a municipalidade não possui atualmente nenhuma unidade com a magnitude técnica e funcional prevista no projeto padrão FNDE – Tipo 2, a contratação da obra é indispensável para suprir o déficit de atendimento e garantir o cumprimento das metas educacionais e sociais do município. Trata-se, portanto, de uma intervenção estratégica e prioritária para a política pública de educação infantil de Campo Azul.

Em resumo, essa contratação se faz necessária diante de um conjunto de fatores estruturais, sociais e educacionais que apontam para a urgência na ampliação e qualificação da rede municipal de educação infantil.

O município apresenta um crescimento gradual da população infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 5 anos. Contudo, não dispõe atualmente de uma unidade de educação infantil com a estrutura adequada para atender, com qualidade, essa demanda crescente. As instalações existentes não atendem aos padrões de acessibilidade, conforto térmico e acústico, segurança e funcionalidade

estabelecidos pelos órgãos reguladores, o que compromete significativamente o desenvolvimento pleno das crianças.

A Creche Proinfância Tipo 2, conforme modelo arquitetônico e funcional estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi concebida justamente para atender municípios com esse perfil. O projeto oferece uma estrutura completa com salas de atividades, refeitório, fraldário, lactário, sanitários infantis, solários e área administrativa, possibilitando o atendimento de até 188 crianças em dois turnos ou 94 em período integral, com ambientes planejados conforme as diretrizes pedagógicas da educação infantil.

Além disso, a ausência de creches públicas com infraestrutura adequada tem reflexos diretos nas políticas de inclusão social e equidade. Muitas famílias, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade, não têm condições de arcar com custos de instituições privadas, o que contribui para a desigualdade de oportunidades educacionais desde os primeiros anos de vida. A nova unidade contribuirá, portanto, para a promoção da equidade, o fortalecimento da cidadania e a valorização do desenvolvimento infantil como política pública prioritária.

Outro fator relevante é o impacto positivo da obra na geração de empregos diretos e indiretos, bem como no fortalecimento da economia local durante sua execução. A construção de uma unidade educacional deste porte, além do valor social, também promove benefícios econômicos para o município.

Por fim, a contratação é fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação, que estabelece como uma de suas diretrizes a expansão da rede física de educação infantil com base nos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo FNDE. O investimento na construção da creche está alinhado, portanto, com os objetivos estratégicos do município e com os compromissos assumidos perante a sociedade.

Diante do exposto, a contratação da obra representa uma medida imprescindível para assegurar o direito à educação infantil de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, na LDB e nos instrumentos normativos que regem a política educacional brasileira.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Este Processo de Contratação está em pleno alinhamento com as Estratégias Federal de Desenvolvimento (EFD), em conexão com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, alinhado às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) em harmonia com o Plano Estratégico das Contratações (PEC), devidamente alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e ao Plano de Contratações Anual – PCA.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços. Os seguintes elementos foram considerados:

1. **Atestado de Vistoria ou Declaração do Licitante:**

Apresentar atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável ou declaração de pleno conhecimento do objeto e características locais para que não haja alegação de desconhecimento das condições locais para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria.

2. **Definição dos serviços, materiais e metodologia executiva:**

Detalhar os serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, conforme determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

3. **Metodologia executiva de acordo com normas técnicas:**

Para garantia do cumprimento do objeto, pautando sempre pelas legislações, é vital observar e exigir que a metodologia executiva se baseie nas normas técnicas necessárias, principalmente observando os procedimentos relativos aos itens de maior relevância, sendo:

NBR 6493 - Representação de Projetos de Arquitetura: Define as normas para representação gráfica de projetos de arquitetura, o que é útil para garantir a clareza e compreensão dos desenhos técnicos utilizados na reforma.

NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento

NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 15575 (partes 1 a 6) – Edificações habitacionais – Desempenho

NBR 5626 – Instalação predial de água fria

NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário

NBR 10844 – Instalações hidráulicas prediais de águas pluviais

NBR 13434 (partes 1, 2 e 3) – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico

NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e mangotinhos

4. Certidão de Registro do CREA/CAU:

Apresentar certidão de registro da contratada junto ao CREA/CAU, constando os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços.

5. Comprovação de aptidão técnica:

Apresentar certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

6. Atestado de capacidade técnico-operacional:

Fornecer pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços semelhantes.

Caso necessário, anexar os documentos comprobatórios, tais como contratos, laudos, relatórios fotográficos, entre outros, que evidenciem a experiência técnica da contratada em empreendimentos similares.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para o projeto foi realizada consultando aos documentos do projeto padrão do FNDE, incluindo projetos e planilhas.

1. Método utilizado para definir as estimativas das quantidades:

O método adotado baseou-se na utilização das referências dos documentos padrões do FNDE.

2. Possibilidade de ocorrências futuras que possam impactar o quantitativo:

Foi realizada uma análise para identificar possíveis ocorrências que possam impactar o quantitativo, considerando fatores como imprecisão do projeto padrão e adaptação no terreno do município.

3. Documento da Memória de Cálculo:

A memória de cálculo encontra-se no documento anexo [Memória de Cálculo], o qual inclui as fórmulas utilizadas e as considerações relevantes.

4. Análise Crítica dos Quantitativos Indicados:

Não foi realizado uma análise crítica para as quantidades visto a simplicidade do projeto.

5. Possibilidade de Contratação de Quantidade Superior à Estimada:

Foi avaliada a possibilidade de contratação de quantidade superior à estimada, sendo que tal ocorrência será justificada apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de planejamento foram identificadas algumas soluções de contratação disponíveis no mercado que poderiam atender às necessidades da Administração Pública. Entre as principais soluções observadas, destacam-se:

Solução 01: O Município de Campo Azul realizaria a execução direta das obras com mão de obra e equipamentos próprios e com a aquisição dos insumos necessários por meio de licitação;

Solução 02: Execução indireta mediante contratação de empresa especializada para a execução da obra, com fornecimento de materiais, insumos, equipamento e mão de obra, para a consecução do objeto.

Solução apontada como viável: A Solução 02 foi apontada como a solução viável, pois apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o tipo e volume de trabalho necessário.

A solução 01 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra, de insumos e de equipamentos, pois o volume dos serviços e de obras de manutenção no Município é considerável e a Prefeitura não consegue atender a todas essas demandas de forma satisfatória.

Conforme exposto acima, haveria uma maior burocratização das operações, na medida em que a municipalidade teria que empreender uma infinidade de novas contratações para acudir à solução referida. Assim, diante dessa multiplicidade de novas licitações e fornecedores, a sincronicidade necessária para a execução dos serviços restaria prejudicada, sobretudo tendo em vista a limitação temporal imposta. Portanto, a Solução 02 é a que nos apresenta como a mais viável para esta contratação.

Além disso, a contratação por execução indireta segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

Não foram identificados requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos. Assim, diante da opção pela Solução 02, segundo a legislação de regência, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1. Necessidade de audiência prévia ou consulta pública:

Não foi considerada a necessidade de audiência prévia com fornecedores ou consulta pública, uma vez que a opção pelos materiais foi embasada em critérios técnicos e econômicos bem definidos.

2. Possibilidade de contratar startup:

Não se aplica à contratação de startup, uma vez que a solução escolhida envolve tecnologias e métodos consolidados no mercado de construção.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada em informações obtidas a partir dos valores dos serviços verificados nas tabelas públicas, como SINAPI e SETOP da região de Minas Gerais.

1. Valor total do contrato:

Estima-se o valor total do contrato em **R\$3.256.904,71**, conforme detalhamento nas memórias de cálculo e documentos anexos.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os direcionamentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, incisos I, V e XIII, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido para assegurar uma contratação pública que reflète o planejamento adequado e a análise meticulosa das necessidades públicas. A proposta de Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para construção de Creche de ensino integral na sede do Município de Campo Azul padrão FNDE tipo 2 se apresenta como a solução mais adequada existente no mercado, atendendo, de forma íntegra, aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, todos eminentemente resguardados pela citada legislação.

A escolha dessa solução específica é suportada por um levantamento de mercado e análises comparativas detalhadas de possíveis alternativas, em conformidade com a jurisprudência derivada do manual de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. Construção em tela foi meticulosamente avaliada para garantir que excedesse as expectativas em termos de viabilidade técnica, econômica, e compatibilidade com as metas de desenvolvimento sustentável preconizadas tanto pela legislação vigente quanto pelos padrões internacionais. A solução proposta é resultado de uma avaliação cuidadosa que considera a eficácia ao longo prazo, a minimização do impacto ambiental, e a maximização da utilidade e bem-estar da Comunidade Local.

A solução escolhida é, portanto, a melhor alternativa disponível no mercado, tendo sido baseada em uma análise criteriosa e multidisciplinar que leva em consideração o custo-benefício, o impacto socioambiental, a inclusão social e a contribuição ao desenvolvimento local sustentável. Esta proposta de valor foi elaborada para assegurar que os resultados pretendidos sejam atingidos de maneira eficaz, garantindo o uso otimizado dos recursos públicos e promovendo melhorias tangíveis e duradouras para toda a sociedade.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Conforme a nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática recomendada com o objetivo de ampliar a competitividade, aproveitar de forma mais eficiente o mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, tal decisão requer uma análise minuciosa baseada em diversos critérios.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Inicialmente, verificou-se que o projeto é tecnicamente divisível em componentes menores. No entanto, a divisibilidade não compromete sua funcionalidade nem os resultados pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Uma análise técnica detalhada mostrou que, embora divisível, a fragmentação do projeto poderia comprometer a

qualidade e a integridade do resultado final, diluindo responsabilidades e potencializando riscos operacionais, o que não é recomendável para um projeto de grande envergadura e impacto social como este.

- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento do projeto poderia resultar em perda de economia de escala, aumentando proporcionalmente os custos. A gestão de múltiplos contratos e fornecedores para execução de partes de um projeto coeso poderia acarretar maiores custos administrativos e operacionais.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento potencialmente permitir a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte, a especificidade técnica e a complexidade do projeto demandam fornecedores com comprovada experiência e capacidade técnica, o que naturalmente restringe o universo de licitantes potenciais.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os pontos analisados, optou-se pelo não parcelamento do objeto da licitação. A decisão fundamenta-se na compreensão de que a fragmentação do projeto acarretaria perdas significativas em termos de economia de escala, eficiência na gestão e execução, além de riscos à qualidade e à integridade do resultado final.
- **Análise do Mercado:** Uma pesquisa de mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento, indicando que a integração do projeto como um todo é uma prática comum, justificando a escolha pela contratação unificada.

Portanto, com base na Lei n.º 14.133/2021, as decisões tomadas estão fundamentadas em profundas análises técnicas e mercadológicas, garantindo a transparência do processo e assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em escopo econômico quanto em resultados qualitativos.

IX. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente projeto, almeja-se atingir resultados que estejam em plena consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Política de Governança do Município de Campo Azul e pela Lei Federal n.º 14.133/2021. Esta

lei e o Decreto Municipal de Governança Pública, ao primarem pelos princípios da eficiência, do planejamento, da sustentabilidade e da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, norteiam a execução de contratações públicas que não apenas atendam às necessidades imediatas da administração pública, mas também promovam melhorias contínuas e duradouras no bem-estar social e na qualidade de vida da população.

Assim, os resultados pretendidos com a construção da presente obra abrangem entre outros:

- Atendimento às metas estabelecidas no PNE, universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
- Ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, pelo Município de Campo Azul.
- Atendimento aos Programas Escola em Tempo Integral - Lei nº 14.640/2023;
- Atendimento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Decreto nº 11.556/2023, com vistas à redução da vulnerabilidade social e alcance das metas estabelecidas no PNE.

Portanto, estes resultados pretendidos corroboram com os princípios fundamentais e os objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021, enfatizando a necessidade de um planejamento cuidadoso e alinhado com os interesses públicos. Espera-se, mediante a implementação deste projeto, contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável do município de Campo Azul/MG, melhorando a qualidade de vida da população e incentivando o desenvolvimento econômico e social.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a execução do projeto ora estudado, uma série de providências essenciais precisam ser adotadas pela Administração para garantir que o projeto seja realizado de maneira eficaz, garantindo a qualidade, sustentabilidade e conformidade com as normativas pertinentes. As seguintes etapas são cruciais:

- Obtenção de Licenças Ambientais: Iniciar o processo de solicitação e obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução do projeto junto aos órgãos competentes.

- **Elaboração do Projeto Executivo:** Designar servidores próprios ou contratar serviços técnicos especializados para a elaboração detalhada do projeto executivo, garantindo que todos os requisitos técnicos, ambientais e legais sejam meticulosamente planejados e documentados.
- **Capacitação de Equipe:** Continuar com a promoção de programas de capacitação para os servidores ou empregados públicos envolvidos na gestão, fiscalização e acompanhamento do projeto e da obra, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Seleção de Fornecedores e Contratados:** Realizar processos licitatórios transparentes e competitivos para a seleção de fornecedores e contratados responsáveis pela execução da obra, com critérios rigorosos de qualificação técnica e econômica.
- **Comunicação e Engajamento Comunitário:** Desenvolver um plano de comunicação para engajar a comunidade local, informando sobre os avanços do projeto e promovendo a participação e o diálogo com a população impactada.
- **Acompanhamento e Fiscalização das Obras:** Designar equipe técnica qualificada para o acompanhamento e fiscalização contínua das obras.
- **Planejamento da Manutenção Pós-Obras:** Elaborar, desde o início do projeto, planos de manutenção da obra concluída, visando garantir sua durabilidade e a sustentabilidade dos recursos aplicados.

Adotando essas providências, a Administração assegura não apenas a conformidade com os princípios definidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, mas também promove a otimização dos recursos, a eficiência da gestão pública e o bem-estar da população beneficiada.

XI. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Conforme a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos que discorrem sobre o planejamento de contratações públicas e a obrigatoriedade de consideração dos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, identificamos uma série de possíveis impactos ambientais resultantes do presente projeto. Visando

atender aos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da gestão responsável dos recursos ambientais, declara-se a necessidade de adoção das seguintes medidas mitigadoras:

- Impacto Ambiental: Aumento da Produção de Resíduos

Medidas mitigadoras: Implementação de sistemas eficazes de gestão de resíduos sólidos, com pontos de coleta seletiva e estímulo à reciclagem. Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a disposição adequada de resíduos e a importância da reciclagem.

- Impacto Ambiental: Poluição Luminosa

Medidas mitigadoras: Planejamento de iluminação pública com tecnologia LED e controle inteligente de intensidade, direcionando a luz estritamente para as áreas necessárias e reduzindo a poluição luminosa.

- Impacto Ambiental: Ruído

Medidas mitigadoras: Estabelecimento de limites para os níveis de ruído durante e após a construção, especialmente em horários noturnos. Uso de equipamentos e técnicas de construção que reduzam a emissão de ruídos.

Estas medidas mitigadoras devem ser meticulosamente planejadas e executadas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a minimização dos impactos ambientais advindos do projeto de construção. A implementação efetiva destas medidas promoverá a sustentabilidade do projeto, preservará a qualidade de vida local e assegurará que os processos de desenvolvimento estejam alinhados com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

XII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o estudo técnico preliminar apresentado, bem como a análise detalhada dos requisitos, estimativas de quantidades e valores, e considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão está embasada nos seguintes fundamentos:

- A necessidade da contratação é claramente justificada, visando não apenas a preservação ambiental, mas também melhoria das políticas públicas e da

qualidade de vida da população local, conforme estabelece o art. 50 e art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

- A solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e de qualidade, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, alinhando-se aos objetivos de incentivo a inovação e de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os artigos 11, incisos I e IV, e art. 6º, XX, da referida legislação.
- O levantamento de mercado foi realizado conforme orienta o art. 18, V, embasando a escolha da solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- As estimativas de quantidade e valor para a contratação são baseadas em dados de mercado recentes e compatíveis com projetos semelhantes, atendendo aos requisitos de economicidade e eficácia definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Foram aplicados princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental nas especificações do projeto, como prevê o art. 12, XII, e art. 18, XII, promovendo a escolha de soluções que minimizam os impactos ambientais e promovem a conservação do meio ambiente.
- A decisão pelo não parcelamento da solução está justificada na análise de viabilidade técnica e econômica, considerando a natureza integrada e a complexidade do projeto, conforme orienta o art. 18, VIII.
- O alinhamento estratégico do projeto com os instrumentos de planejamento da Administração está garantido, promovendo a governança das contratações e o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, em consonância com as disposições do art. 11, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a partir da análise criteriosa dos elementos contidos no estudo técnico preliminar e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, em atendimento ao interesse público e aos princípios norteadores das contratações públicas, promovendo melhorias significativas para o município de Campo Azul/MG.

XIII. DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

**Órgão Responsável pela
Contratação:** Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG.

**Engenheiro (a) Civil
responsável pelo projeto:** Geraldo Dias Pereira Júnior.

**Responsável pelo setor
de Licitação**

**Responsável Pelo Setor
de Infraestrutura**

Prefeito Municipal Arnaldo Alves Oliveira

Objeto:

Construção de creche PROINFANCIA Tipo 2 - modelo padrão FNDE no município de campo azul, conforme convenio 961892/2024/FNDE/CAIXA.

Geraldo Dias Pereira Júnior
Engenheiro Civil

Arnaldo Alves Oliveira
Prefeito Municipal